



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^o. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 358/90 =

" DISPÕE SOBRE ~~SB~~ DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-
CÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS
CORRELATAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte

L E I M U N I C I P A L :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas dos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1991.

ARTIGO 2º - No Projeto de Lei orçamentário as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices inflacionários relacionados com as variações respectivas, vigentes em julho de 1990.

§ ÚNICO - A Lei Orçamentária

I - Corrigirá o valor do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1990 explicitando o caráter adotado;

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1990 ou outro critério que venha à ser estabelecido.

ARTIGO 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, ressalvadas as relacionadas com as prioridades es



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

ARTIGO 4º - O montante da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, não deverá ser superior ao das receitas.

§ ÚNICO - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesa seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 111, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice oficial da inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1990, podendo ainda ocorrer a livre negociação entre representante dos servidores e o Poder Executivo, respeitando em ambos os casos, o limite estabelecido na Legislação Federal pertinente.

§ 1º - Para efeito de cálculo do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas do regime estatutário do Município.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, estará acompanhada de relação nominal de todos os servidores, com o respectivo cargo, emprego ou função e correspondente remuneração total de cada servidor, constante da folha de pagamento do mês de julho de 1990 por órgão e conforme inclusão nos orçamentos fiscais e da seguridade social.

ARTIGO 6º - Os cargos de provimento efetivo, cuja vacância ocorrer no exercício de 1990, poderão ser preenchidos integralmente através da realização de concurso de provas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Do número de vagas existentes conforme disposto no "caput" do artigo, um determinado número deverá ser reservado para cumprimento do estabelecido no artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A partir de janeiro de 1991, não poderão ser criados novos cargos ou ampliado o número de vagas existentes, ressalvados os casos relativos à criação ou ampliação dos serviços municipais através da Lei complementar de conformidade com as disponibilidades existentes.

ARTIGO 7º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação em relação aos créditos correspondentes, no orçamento de 1990, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, preços liberados incremento de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1990 ou no decorrer de 1991.

§ ÚNICO - Para efeito de cálculo do disposto neste artigo, não serão consideradas as despesas indicadas nos artigos 3º, 5º e 9º, desta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, deverão considerar apenas operações, contratadas e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário.

ARTIGO 9º - O relatório bimestral do que trata o artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, demonstrará por categoria de programa de cada órgão, segundo a unidade orçamentária, as despesas realizadas, destacando:

- I - Diária relativa à trabalho fora da sede
- II - Passagens e despesas com locomoção para trabalho fora da sede
- III - Locomoção de mão de obra
- IV - Assessoria e consultoria de qualquer espécie; e,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

V - Publicações diversas

ARTIGO 10º - É vedada a inclusão na Lei orçamentária, bem como, em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e associações de servidores ou outra entidade congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

ARTIGO 11º - O Município incluirá no Projeto de Lei orçamentário, dotações à títulos de auxílios e subvenções sociais, com fins exclusivos para transferências de recursos à entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - sejam registradas no Conselho Nacional de serviço Social, ou

II - atendam ao disposto no artigo 183 e seu § Único, da Lei Orgânica Municipal, ou

III - sejam vinculadas à organismo internacional

§ ÚNICO - Com a finalidade de incentivar a prática desportiva, os recursos a que se referem este artigo, poderão ser destinados, excepcionalmente, à Liga Desportiva do Município.

ARTIGO 12º - As receitas municipais serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades e vinculações legais obrigatórias, aos gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamento, outros de manutenção e investimentos prioritários.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 14º - Para efeito do disposto no artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites para a elaboração da proposta pelo Poder Legislativo:

188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

I - as despesas com pessoal em encargos, observarão ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, desta Lei; e,

II - as despesas com custeio administrativo e operacional, ressalvadas as com pessoal e encargos, observarão o disposto nos artigos 3º, 5º, 7º e 9º, desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 15º - O orçamento de seguridade social obedecerá ao definido nos artigos 194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará dentre outras com:

I - receita originária da transferência de recursos do SUS - Sistema Único de Saúde; e,

II - receita derivada da arrecadação de impostos e taxas pelo Município.

ARTIGO 16º - A proposta orçamentária da seguridade social, incluirá na parte relativa à Saúde, gastos não inferiores ao limite estabelecido no artigo 174, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 17º - Na fixação das despesas observar-se-ão as prioridades constantes do Anexo II, desta Lei.

ARTIGO 18º - O Município poderá assinar convênio com o órgão Federal de Assistência e Previdência Social para atendimento de seus servidores.

§ ÚNICO - O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Município para o órgão Federal de Previdência, destinados à efetivação legal das ações e direitos pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 19º - Na lei orçamentária anual, integrada conjuntamente pela programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos cada uma:

I - o orçamento de origem; e,

II - a natureza da despesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Dentre outros demonstrativos, a Lei orçamentária incluirá:

I - das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos;

II - da natureza da despesa, por órgão e unidade orçamentária;

III - da despesa por fonte de recurso, por órgão e unidade orçamentária;

IV - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 182 da Lei Orgânica Municipal;

V - dos recursos destinados à Saúde, em cumprimento do disposto no artigo 174, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

VI - dos recursos destinados à manutenção de projeto e manifestações culturais, em cumprimento ao disposto no artigo 189, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;

VII - dos recursos destinados ao desenvolvimento de atividades desportivas, em cumprimento ao disposto no artigo 197, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - dos recursos destinados a ampliação e melhoria dos sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água e esgoto, em cumprimento do disposto no artigo 217 § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

IX - dos investimentos consolidados nos orçamentos do Município.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por subprogramas segundo os projetos e atividades, os quais especificarão as respectivas metas ou a ação a ser desenvolvida.

§ 3º - Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária e suas alterações, despesas à conta de Investimentos em regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública previstos nos artigos 53 da Lei Orgânica Municipal.

112



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 20º - Para informação do Poder Legislativo, deverá constar da proposta orçamentária, ao menor nível da categoria de programação, relacionada pela natureza da despesa a origem dos recursos obedecidas a seguinte discriminação:

I - não vinculados

II - da seguridade social

III - aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - vinculados, inclusive, receitas originárias da transferência de convênios;

V - outras vinculações previstas na Lei Orgânica Municipal;

VI - decorrentes de operações de crédito.

ARTIGO 21º - O Projeto de Lei orçamentário será apresentado com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se-lhe no que couber, as demais disposições legais.

ARTIGO 22º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento e as informações estabelecidas nesta Lei, especialmente, no seu artigo 19º, § 1º e 2º, bem como a indicação dos recursos correspondente.

ARTIGO 23º - A prestação de contas anual do Município, independentemente, de outros demonstrativos e esclarecimentos, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º - Na ausência do plano plurianual, serão considerados prioritários os Projetos compatíveis com o definido nos Anexos I e II.

ARTIGO 25º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

78



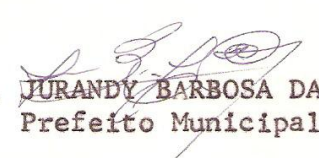
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de Agosto de 1990

CEL. PM.  JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Pagamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- Pagamento de Secretários, Assessores e funcionários municipais do Poder Executivo e Legislativo.
- Manutenção do serviço de assistência técnica-contábil e administração.
- Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas (Secretários Municipais) e Administrações Distritais.
- Implantação do Serviço de informatização do pessoal- Banco de dados e folha de pagamento
- Aquisição de equipamentos de informática
- Aquisição de material permanente.
- Mobiliários e equipamentos de escritórios
- Publicação de Atos Oficiais
- Construção do 3º pavimento do prédio administrativo do Município

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Manutenção dos serviços de informatização do cadastro imobiliário-emissão de guias de IPTU
- Implantação e agilização serviços de cobrança e fiscalização de impostos municipais e da dívida ativa tributária
- Implantação e cobrança de taxa pelo uso do terminal rodoviário
- Implantação do serviço de contabilidade mecanizada

EDUCAÇÃO

- Manutenção e operacionalização das Unidades Escolares Municipais
- Manutenção do ensino pré-escolar, primeiro e segundo grau regular
- Manutenção do serviço de alimentação escolar do Município em Convênio com o Estado
- Construção do anexo e Sanitários, na Escola Municipal Joaquim Mendes

18º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

- Construção de quadra de esporte na Escola Municipal, localizada no bairro da Aguada
- Construção de quadra de esportes no bairro do Gondim
- Construção de uma Unidade Escolar no Bairro do Pacheco
- Construção e instalação de um parque infantil na Escola Municipal Barão do Amparô
- Aquisição e distribuição de uniformes completos aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino da área do pré-escolar e primeiro grau regular.
- Aquisição de mobiliário escolar para suprimimento das deficiências apuradas e processualmente comprovadas
- Reforma de Unidades Escolares Municipais

CULTURA

- Criação do Conselho Municipal de Cultura
- Apoio e participação em eventos culturais
- Construção e instalação de Bibliotecas nos Distritos Municipais
- Construção e instalação da Escola de Artes Musical

TURISMO E LAZER

- Participação e realização de eventos turísticos de interesse promocional do Município
- Participação e realização de eventos desportivos
- Concessão de subvenção à Liga Desportiva do Município
- Patrocínio e realização de jogos estudantis do Município
- Conclusão da Praça de Esportes de Sacra Família

TRANSPORTE URBANO

- Pavimentação de vias urbanas

Ruas : Elpídio Jacintho de Carvalho

Etelvina Maria da Conceição

São Geraldo

José Maria Lima

m " B "

Novaes

Cantagalo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

SÃO Pedro

São João Batista

Eduardo Gondim

Elza

José Menezes

Felicidade

Principal da Vila Edgar

Álvaro A. Magalhães

Nair

Santa Ignês

- Conclusão do calçamento da Avenida Roger Malhardes
- Manutenção e operacionalização de vias e logradouros públicos

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Manutenção e operacionalização dos veículos municipais
- Ampliação e melhoria do trevo de acesso ao Município na RJ 127
- Construção de uma ponte na Rua Celso Garcia
- Construção de um galpão para abrigar a garagem e o almoxarifado municipal
- Aquisição de um caminhão basculante
- Aquisição de uma patrol
- Aquisição de um automóvel para uso administrativo

SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICA

- Manutenção e operacionalização do serviço de limpeza pública.
- Manutenção de praças e jardins
- Colocação de luminárias na Rua Novaes em Morro Azul-2º Distrito
- Colocação de luminárias na Rua Cmte. Areia-Sacra Família- 2º Distrito
- Manutenção do serviço de iluminação pública
- Manutenção dos cemitérios municipais

SANEAMENTO

- Colocação de caneletas nas margens da Rua Edmundo Lima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

- Expansão da rede de esgoto sanitário do Município em geral
- Limpeza e conservação de valas e córregos

MEIO AMBIENTE

- Avaliação e estudos para a implantação de uma usina de tratamento de lixo no Município
- Avaliação e estudos para a implantação de uma Unidade produtora de essências florestais

[Handwritten signature]